



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA
FORO CENTRAL DE LONDRINA
1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI
Av. Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 2º Andar - Caiçaras - Londrina/PR CEP:86.015-902
Fone: 43-3572-3296 / E-mail: lon-32vj-s@tjpr.jus.br

Autos nº.: 0047212-56.2020.8.16.0014

Exequente: Município de Londrina Pr CNPJ: 75.771.477/0001-70

Executados: ESPÓLIO DE MURILO CARLOS DE ARAUJO MOREIRA CPF: 003.392.379-53

EDITAL DE VENDA JUDICIAL

O Juízo da 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que será leiloado o bem penhorado nos autos supracitados, na forma seguinte:

1º Leilão: Dia 02 de dezembro de 2024, às 14 horas, que será realizado exclusivamente na modalidade online (mediante prévio cadastro no site do leiloeiro - www.spencerleiloes.com.br), no qual a arrematação não se dará por preço inferior ao da avaliação. Não havendo arrematante, o bem será levado à segunda venda.

2º Leilão: Dia 09 de dezembro de 2024, às 14 horas, que será realizado exclusivamente na modalidade online (mediante prévio cadastro no site do leiloeiro - www.spencerleiloes.com.br), oportunidade em que serão aceitos lances inferiores ao valor da avaliação, desde que não constituam preço vil, este sendo considerado inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação, salvo quando houver deliberação judicial em contrário ou se tratar de imóvel pertencente a pessoa incapaz, quando então será observado o disposto no artigo 896, caput, do NCPC).

Leiloeiro Público: Spencer D'Ávila Fogagnoli, Matrícula JUCEPAR nº 12/235-L, com escritório profissional na Praça Pedro Álvares Cabral, 94, Sobreloja, Sala 01, Zona 02, Maringá/PR e endereço eletrônico no site: www.spencerleiloes.com.br



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA
FORO CENTRAL DE LONDRINA

1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI

Av. Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 2º Andar - Caiçaras - Londrina/PR CEP:86.015-902

Fone: 43-3572-3296 / E-mail: lon-32vj-s@tjpr.jus.br

Descrição do Bem:

REGISTRO DE IMÓVEIS DO 1º OFÍCIO
COMARCA DE LONDRINA
REGISTRO GERAL

Matrícula
=4176/1=

Matrícula
=4176=

MATRICULA Nº: 4176.- DATA: 12 de outubro de 1976.-
IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Data nº 65 (sessenta e cinco), com 1.000,40 m2, da Colina Verde, desta cidade, com as seguintes divisas: "Pela frente, com a Rua "B", numa largura de 24,40 metros; de um lado, com a data nº 64, numa extensão de 41,00 metros; de outro lado, com a data nº 66, numa extensão de 41,00 metros; e, aos fundos, com o lote nº 111, numa largura de 24,40 metros".-
BENFEITORIAS: Não há.-
PROPRIETÁRIOS: RAUL INFANTE LESSA, médico, CIC nº 002.130.049 e sua mulher Gladys Alzira e Silva Lessa; WALTER MARINHO FALCÃO, do comércio, CIC nº 115.937.339 e sua mulher Irene Huet Bacellar Falcão; RUI BRASIL ROVERI, advogado, CIC nº 003.636.779 e sua mulher Sonia Maria Todeschini Roveri; elas do lar; todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade.
REGISTRO ANTERIOR: 29.442, deste Ofício. Dou fé.-

cm/



Londrina, 12 de outubro de 1976



Avaliação: R\$ 1.400.000,00 (Um milhão e quatrocentos mil reais) em 17/05/2024

Valor da dívida: R\$: 37.337,12 (Trinta e sete mil trezentos e trinta e sete reais e doze centavos) em 24/04/2023

Ônus: Constan ônus na matrícula sendo:

- Hipoteca em favor de CLOVIS MANUEL BORKERT.
- Penhora, expedida pela 5ª Vara Cível de Londrina/PR, extraída dos autos nº 134/97;
- Penhora, expedida pela 4ª Vara Cível de Londrina/PR, extraída dos autos nº 000090/2000;
- Penhora, expedida pela 2ª Vara Cível de Londrina/PR, extraída dos autos nº 24/1996;
- Penhora, expedida pela 1ª Vara Cível de Londrina/PR, extraída dos autos nº 170/1999;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA
FORO CENTRAL DE LONDRINA
1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI
Av. Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 2º Andar - Caiçaras - Londrina/PR CEP:86.015-902
Fone: 43-3572-3296 / E-mail: lon-32vj-s@tjpr.jus.br

- Indisponibilidade de Bens, expedida pela 2ª Vara do Trabalho de Apucarana/PR, extraída dos autos nº 00376004519995090089;
- Indisponibilidade de Bens, expedida pela 2ª Vara do Trabalho de Apucarana/PR, extraída dos autos nº 01056003419985090089;
- Penhora, expedida pela 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina/PR, extraída dos autos nº 0075506-36.2011.8.16.0014;
- Indisponibilidade de Bens, expedida pela 2ª Vara do Trabalho de Maringá/PR, extraída dos autos nº 19171999021;
- Indisponibilidade de Bens, expedida pela 3ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, extraída dos autos nº 12107199700309002;
- Ratificação de Penhora, expedida pela 1ª Vara Cível de Londrina/PR, extraída dos autos nº 0012381-17.1999.8.16.0014;
- Penhora, expedida pela 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina/PR, extraída dos autos nº 31833-32.2007.8.16.0017;
- Indisponibilidade de Bens, expedida pela 1ª Vara do Trabalho de Londrina/PR, extraída dos autos nº 04141199901809004;
- Penhora, expedida pela 2ª Vara do Trabalho de Apucarana/PR, extraída dos autos nº 0037600.1999.5.09.0089;
- Indisponibilidade de Bens, expedida pela 1ª Vara do Trabalho de Londrina/PR, extraída dos autos nº 03519005020025090018;
- Indisponibilidade de Bens, expedida pela Vara do Trabalho de Rolândia/PR, extraída dos autos nº 00475008720015090669;
- Indisponibilidade de Bens, expedida pela 2ª Vara do Trabalho de Londrina/PR, extraída dos autos nº 03502004119995090019;
- Indisponibilidade de Bens, expedida pela 4ª Vara do Trabalho de Maringá/PR, extraída dos autos nº 07314007619975090662;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA
FORO CENTRAL DE LONDRINA
1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI
Av. Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 2º Andar - Caiçaras - Londrina/PR CEP:86.015-902
Fone: 43-3572-3296 / E-mail: lon-32vj-s@tjpr.jus.br

- Penhora, expedida pela 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina/PR, extraída dos autos nº 0047212-56.2020.8.16.0014;

Depositário: O Executado

Intimações: Ficam pelo presente intimadas as partes, **ESPÓLIO DE MURILO CARLOS DE ARAUJO MOREIRA (CPF: 003.392.379-53)** e **NAIR MARIA GUARINELLO DE ARAUJO MOREIRA (CPF: 363.379.279-15)** bem como seus representante legais e seus cônjuges, se casados forem, caso não sejam encontrados para intimação pessoal. Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s) e coproprietário(s), usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), depositário(s), ou seus sucessores, na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). O depositário para apresentar o(s) bem(ns) penhorado(s), caso não seja(m) localizado(s) ou depositar o equivalente em dinheiro, sob as penas da lei.

Observação: Caso o Leilão venha a cair em dias de feriados ou recessos, a mesma se realizará no dia seguinte (dia útil) em mesmo horário.

Comissão do Leiloeiro: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação; em caso de adjudicação, pagamento/parcelamento do débito exequendo ou pedido de adiamento da hasta pública por qualquer causa, antes dos leilões públicos, mas depois de realizadas as despesas visando sua realização, o adjudicante, o devedor ou a pessoa que deu causa ao adiamento, deverá ressarcir os valores comprovadamente desembolsados pelo leiloeiro, sendo nesses casos, indevida a comissão. Em caso de adjudicação o exequente deverá pagar a comissão do leiloeiro quando adjudicar os bens arrematados em leilão.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA
FORO CENTRAL DE LONDRINA
1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI
Av. Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 2º Andar - Caiçaras - Londrina/PR CEP:86.015-902
Fone: 43-3572-3296 / E-mail: lon-32vj-s@tjpr.jus.br

OBSERVAÇÕES:

Consoante o disposto no artigo 892 do Código de Processo Civil/2015, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

1- Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega – (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC e Artigo 130, parágrafo único do CTN).

Ressalta-se que o Decreto Municipal nº 617, de 17 de junho de 2010, encerrou a problemática advinda do entendimento anteriormente adotado pelo Município de Londrina, com fundamento em julgado do STJ (RESP nº 720196-SP), quanto à responsabilidade pelo pagamento do IPTU. De acordo com o art. 3º do referido decreto, no caso de arrematação em hasta pública, o arrematante não é responsável pelos débitos tributários anteriores à arrematação.

2 – No caso de bem imóvel, o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I – até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II – até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, da seguinte forma: Em qualquer dos casos, deverá haver o pagamento de 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses.. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI – (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. Será lavrada hipoteca sobre o bem como garantia do pagamento das prestações, o que constará do auto de arrematação e da carta de arrematação, para fins de averbação junto ao Registro de Imóveis. Em se tratando de bem móvel pagamento deverá ser feito à vista. A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC); recolhido quando for o caso, o imposto de transmissão e transcorrido sem



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA
FORO CENTRAL DE LONDRINA
1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI
Av. Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 2º Andar - Caiçaras - Londrina/PR CEP:86.015-902
Fone: 43-3572-3296 / E-mail: lon-32vj-s@tjpr.jus.br

manifestação os prazos estabelecidos por lei. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. A apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC).

Destarte, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Antes da arrematação e/ou da adjudicação do bem, poderá o devedor remir a execução, de acordo com o artigo 826 do CPC - Lei 13.105/2015.

Dado e Passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, ao dia 10 do mês de Outubro do ano de 2024.

MAURÍCIO BOER
Juiz de Direito